



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43126

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 057/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) passa a vigor reestruturado nos termos da presente Lei Municipal.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O FMDM é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção, capacitação, desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção e defesa dos direitos da mulher no Município, bem como ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres e das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 3º O FMDM será gerenciado pela Secretaria de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, ao qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo de competência deste, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados aos direitos da Mulher de Mogi Mirim.

§ 1º A proposta orçamentária do FMDM constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º O orçamento do FMDM integrará o orçamento da Secretaria de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal à qual o Fundo estiver vinculado promover a abertura e a manutenção, em instituição financeira oficial, de contas específicas destinadas à movimentação de suas receitas e despesas.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º O FMDM será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), inclusive quanto aos saldos orçamentários.

Art. 6º Os recursos financeiros do FMDM constituir-se-ão, basicamente, de:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 43126

FOLHA Nº 06

II – recursos advindos do Fundo Municipal de Segurança Pública (Lei 13.756/2018 e Lei 14.316/2022);

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros ou humanos;

IV - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com os preceitos legais;

V – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VI - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VII – resultados de aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VIII – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos das legislações pertinentes;

IX – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento municipal, provenientes de transferências federal e estadual, via secretaria específica;

X - transferências de outros Fundos Especiais;

XI - quaisquer doações, legados e outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos consignados no orçamento municipal devem compor o orçamento do FMDM, de forma a garantir a execução dos planos de ação e aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º Os recursos que compõem o FMDM serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMDM.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverão ser aplicados em:



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43126
FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - financiamento total, ou parcial de programas, projetos e a ações direcionadas à mulher, desenvolvidos pelos órgãos governamentais e não governamentais responsáveis pela execução da política pública para a mulher;

II - divulgação dos programas e projetos e ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), conforme Plano de Ação e Plano de Aplicação;

III - apoio e promoção de eventos educacionais e de capacitação de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

IV - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

V - apoio ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, bem como à execução de medidas protetivas e ações específicas de atendimento;

VI - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos do direito da mulher;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher.

Parágrafo único. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 8º Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal para:

I - transferência ou aplicação de recursos sem prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

II - despesas relativas à manutenção administrativa e ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), incluindo estrutura física, pessoal e encargos ordinários, que deverão ser custeadas pelo Poder Executivo Municipal mediante recursos orçamentários próprios, vedada sua cobertura com recursos do Fundo Municipal;

III - o financiamento de políticas públicas sociais básicas de caráter continuado que disponham de fonte própria de custeio ou fundo específico, nos termos da legislação pertinente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 43126

FOLHA Nº 08

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDM para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente à promoção, execução e apoio nas ações previstas no Plano de Ação e Aplicação Anual, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão plenária extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), especialmente convocada para fins específicos.

Art. 9º O repasse de recursos do FMDM para as Organizações devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, e em conformidade com a política pública municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

CAPÍTULO IV DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

Art. 10. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMDM, conforme a legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 12. A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do FMDM.

Art. 13. A prestação de contas da utilização de recursos federais, repassados para o FMDM, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que comprovará a execução das ações.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43126
FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 16. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.941/2017.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de junho de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **057/2026**
Autoria: Prefeito Municipal